



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Auditoria Independente das demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 e 2020, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas aos órgãos fiscalizadores e aos participantes e patrocinadores da RJPrev.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPrev, em conformidade com o artigo 5º da Lei Estadual n.º 6.243 de 21 de maio de 2012, possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

2.2. A presente contratação faz-se premente de acordo com os normativos abaixo citados, sem prejuízos de outros atos normativos aplicáveis à EFPC:

- Lei Complementar n.º 109, de 29.05.2001:

Art. 22. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefício, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.

Art. 23. As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios.

- Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 e suas alterações:

17. A EFPC deverá apresentar, anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social:

- a) Balanço Patrimonial Consolidado comparativo com o exercício anterior
- b) Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS (consolidada) comparativa com exercício anterior
- c) Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA (consolidada) comparativa com o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

exercício anterior;

d) Demonstração do Ativo Líquido - DAL (por plano de benefício previdencial) comparativa com o exercício anterior;

e) Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido - DMAL (por plano de benefício previdencial) comparativa com exercício anterior;

f) Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT (por plano de benefício previdencial) comparativa com o exercício anterior;

g) Notas explicativas às demonstrações contábeis consolidadas;

h) Relatórios dos Auditores Independentes;

i) Parecer do Atuário, relativo a cada plano de benefícios previdencial;

j) Parecer do Conselho Fiscal; e

k) Manifestação do Conselho Deliberativo com aprovação das demonstrações contábeis.

§ 1º A elaboração da Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA por plano de benefícios será facultativa.

§ 2º A apresentação da Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA por plano de benefícios será considerada pela PREVIC como critério de avaliação na elaboração do Programa Anual de Fiscalização (PAF).

§ 3º Os documentos citados nas letras "a" até "g" do artigo 17 deverão constar assinatura, manual ou eletrônica, do dirigente máximo da EFPC e do profissional de contabilidade devidamente habilitado, identificados pelo nome completo, cargo e CPF, e quanto a este profissional a identificação da categoria e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

2.3. Esta Fundação realizará a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada de Auditoria Independente visando a preservação dos recursos financeiros oriundos das contribuições e do patrimônio previdenciário dos servidores públicos, objetivando aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis, mediante a expressão de opinião do auditor sobre a adequação da elaboração das demonstrações contábeis.

3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Em conformidade com o §1º do artigo 2º da Lei n.º 10.520 de 17.07.02 e o artigo 1º, parágrafo único do Decreto n.º 5.450 de 31.05.05, a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Estadual, o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, por meio deste Termo de Referência. (Acórdão n.º104/2014 – TCU).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

4.1. Para análise do volume de trabalho a ser despendido pela **LICITANTE**, seguem as seguintes informações:

- 4.1.1.** 70 patrocinadoras;
- 4.1.2.** 01 plano de benefícios na modalidade contribuição definida;
- 4.1.3.** 01 Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- 4.1.4.** 2.800 participantes ativos (em fase de crescimento);
- 4.1.5.** Não possuímos perfis de investimentos implantados para opção dos participantes do plano de aposentadoria;

5– DO ESCOPO DO SERVIÇO

5.1. Gestões a serem auditadas: Contábil, Financeira, Patrimonial, Administrativa.

5.2. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência assim como, a Resolução CNPC n.º 27 de 06.12.2017, Resolução CNPC n.º 29 de 13.04.2018, e suas alterações, e a IN MPS/SPC n.º 34 de 24.09.2009 e suas alterações, com expressa observância às normas vigentes pela Comissão de Valores Mobiliário – CVM e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, que regem a matéria, mais particularmente a Resolução do CMN n.º 4.661, de 25.0.2018 e suas alterações, a NBC PG 100 de 24.01.2014 e a NPA 14/2007 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, e demais atos normativos vigentes.

5.2.1. Em atendimento ao que preconiza os normativos acima mencionados e a legislação aplicável à matéria, o escopo do trabalho a ser contratado deverá ser o seguinte:

5.2.2. Aplicar os procedimentos de Auditoria nas Demonstrações Consolidadas.

5.2.3. Aplicar os procedimentos de Auditoria nas Demonstrações do Plano de Benefício e do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

5.2.4. Emitir Relatório/Parecer com opinião sobre as Demonstrações Consolidadas e Individuais sobre as Demonstrações do Plano de Benefício e do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A **LICITANTE** deverá comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

6.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por Entidades Fechadas de Previdência Complementar/EFPC, para as quais tenha a **LICITANTE** executado serviços de auditoria independente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

6.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação da EFPC que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão da EFPC.

6.1.4. Registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.1.5. Comprovação de que possui em seu quadro, responsável técnico (sócio, diretor, gerente, supervisor ou outro integrante com função de gerência) que detenha aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Contabilidade – IBRACON, para integrar a equipe a ser envolvida no presente serviço de Auditoria como responsável técnico.

6.1.5.1. A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.

6.1.6. Comprovação da experiência profissional de no mínimo 05 anos em Ciências Contábeis de pelo menos um dos integrantes da equipe a ser envolvida no presente serviço de Auditoria.

6.1.6.1. A comprovação se dará por meio da apresentação de currículo atualizado.

6.1.7. Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC, da empresa **LICITANTE** e dos responsáveis técnicos com poderes para emitir e assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade; caberá ao responsável técnico ainda a apresentação de registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.019, de 18 de fevereiro de 2005.

7 - DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. É condição imprescindível para participação no certame:

7.1.1. As empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas no Conselho Federal de Contabilidade, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação.

7.1.2. Fica vedada a participação neste certame de empresas organizadas em consórcio.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Homologada a licitação será o **LICITANTE** vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **RJPREV**, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.2. O prazo da vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura e será improrrogável.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

9- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. Serão expedidos relatório e parecer de cada exercício, anualmente, objetivando atender os requisitos legais conforme cronograma a seguir:

Atividade referente ao Exercício de 2019	Prazos	Pgto
Elaboração das Minutas de Relatório e Parecer de Auditoria pela LICITANTE	15 (quinze) dias úteis, a contar do Recebimento dos documentos e demonstrações contábeis.	-
Análise e críticas das Minutas do Relatório e Parecer de Auditoria pela RJPrev	3 (três) dias úteis, a contar do recebimento Minutas do Relatório e Parecer.	-
Ajustes, elaboração e entrega das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria pela LICITANTE	5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das críticas Minutas do Relatório e Parecer.	-
Recebimento definitivo das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria pela RJPrev do exercício.	2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria.	50% do valor global
Atividade referente ao Exercício de 2020	Prazos	Pgto
Elaboração das Minutas de Relatório e Parecer de Auditoria pela LICITANTE	15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos e demonstrações contábeis.	-
Análise e críticas das Minutas do Relatório e Parecer de Auditoria pela RJPrev	3 (três) dias úteis, a contar do recebimento Minutas do Relatório e Parecer.	-
Ajustes, elaboração e entrega das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria pela LICITANTE	5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das críticas Minutas do Relatório e Parecer.	-
Recebimento definitivo das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria pela RJPrev do exercício.	2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria.	50% do valor global



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

10 – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2. Será designado, no momento da assinatura do contrato, fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

10.3. A instituição e atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **LICITANTE**, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **RJPREV**;

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela representante da **RJPREV**, à custa da **LICITANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.5. No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, a **LICITANTE** designará por escrito, para gerir e controlar sua execução, representante devidamente habilitado a quem caberá a adoção das providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.6. O fiscal do contrato designado pela Presidência da **RJPRev**, item 10.1. lotada na Diretoria de Administração da Entidade, terá a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato, nos termos da legislação pertinente à matéria.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da **RJPRev**.

12 – DO PREÇO

12.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Constituem obrigações da **LICITANTE**:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

- 13.1.** Executar e conduzir os serviços descritos neste Termo de Referência e, de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 13.1.1.** Atender todos os prazos estabelecidos para a plena execução do objeto e cumprimento legal;
- 13.2.** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta;
- 13.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 13.4.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 13.5.** Prestar, sem quaisquer ônus para o **RJPrev**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- 13.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 13.7.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 13.8.** Manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- 13.9.** Para execução dos serviços, a **LICITANTE** designará a Equipe Técnica, cujo atendimento constante no **item 5** deste Termo referente à cada um de seus membros, já tenha sido comprovado no certame;
- 13.10.** A substituição dos membros da Equipe Técnica mencionada no item anterior, somente poderá ser efetivada, mediante justificativa formal e com a anuência expressa da **RJPrev**;
- 13.11.** Da relação dos membros da Equipe Técnica deverá constar o nome do responsável técnico indicado pela **LICITANTE** à época da licitação, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:
- 13.11.1.** Gerenciar as fases do projeto e coordenar as atividades a ele correlacionadas;
- 13.11.2.** Coordenar os demais técnicos contratados;
- 13.11.3.** Ser o canal de comunicação entre a **RJPrev** e a **LICITANTE**.
- 13.12.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- 13.13.** Os empregados da **LICITANTE** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a **RJPrev**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE** as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 13.14.** Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela **RJPrev**.
- 13.15.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **RJPrev**, aos usuários ou terceiros.
- 13.16.** Não interromper a prestação dos serviços.
- 13.17.** É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

documentação:

13.17.1. Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

13.17.2. Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do contrato.

13.18. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados.

13.19. A **LICITANTE** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a **RJPrev** acionada diretamente como co-Reclamada.

13.20. Dar ciência ao Fiscal/Comissão Fiscalizadora, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste Termo de Referência.

13.21. Sujeitar-se à fiscalização por parte da **RJPrev**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste termo de referência.

13.22. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução do serviço.

13.23. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA RJPREV

14.1. Efetuar o pagamento à **LICITANTE** na forma estabelecida no **item 16**, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, relativamente aos serviços efetuados.

14.2. Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

14.3. Notificar por escrito a **LICITANTE** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

14.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **LICITANTE**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

14.5. É assegurada a **RJPrev** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **LICITANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

15 – DA GARANTIA

15.1. A **LICITANTE** deverá apresentar à **RJPrev**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 - correspondente ao percentual de 2% (dois por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.5. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

15.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

15.7 O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

16 – DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

16.1. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela **RJPrev**, se compromete a **LICITANTE**, de que, no momento da contratação, sua Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados anualmente e estarão condicionados ao recebimento definitivo das versões finais do Relatório e Parecer de Auditoria conforme o cronograma de execução constante no **item 8** deste Termo de Referência.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros, para pagamento à Diretoria de Administração da **RJPrev**, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

17.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **LICITANTE**, junto à instituição financeira **LICITANTE** pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco Bradesco S/A, ou a que venha substituí-la.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

18 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

18.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

18.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 18.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

18.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 18.1, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

18.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 18.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

18.4. A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 18.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da autorização de despesa e execução, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

18.5. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

18.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 18.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

18.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 18.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

18.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da autorização de execução e despesa ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

18.9. Se o valor das multas previstas na alínea b, do subitem 18.1, e no item 18.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

18.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

18.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

18.11.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 18.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo subitem.

18.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

18.13. As penalidades previstas no subitem 18.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

18.13.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

18.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela RJPrev no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

18.14.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 18.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 30 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RJPREV

porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

19.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

19.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.

Rodrigo Porto Menezes
Diretor de Administração
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro

Aprovo

O presente termo de referência em conformidade com art.9º, inciso II do decreto n.º5.450 de 31.05.2005.

Data 07 / 11 / 19

Rodrigo Ribeiro da Luz

Rodrigo Ribeiro da Luz
Diretor-Presidente
Matricula nº: 057-0
RJPREV